

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ENFERMAGEM

**REGIMENTO DA CONSULTA ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR(A) E
VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UFJF**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para as eleições para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Enfermagem (FACENF) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE) designada por meio da Portaria FACENF/UFJF Nº 83 de 13 de outubro de 2025, para consulta eleitoral da Faculdade de Enfermagem - FACENF/UFJF, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados as inscrições do processo para consulta eleitoral para Direção e Vice-Direção, bem como define as normas do processo.

Art. 3º A CE compor-se-á de um representante docente, indicado por cada departamento, um representante dos técnicos administrativos em educação e um representante discente, nomeados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Enfermagem da UFJF.

Parágrafo único. Fica vedada aos membros da CE a participação como candidato a qualquer dos cargos definidos neste regimento.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - cumprir e operacionalizar o calendário eleitoral previsto no Anexo I;
- II - informar o endereço eletrônico, a data e o horário, segundo o cronograma, para recebimento de inscrição das chapas completas.
- III - receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- IV - coordenar a campanha eleitoral virtual e fiscalizar a observância das normas estabelecidas;
- V - publicar a lista de eleitores;

- VI - providenciar os recursos eletrônicos via Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) da UFJF necessários à eleição;
- VII - emitir orientações para a votação virtual via SIGA/UFJF;
- VIII - fiscalizar o SIGA/UFJF durante a votação;
- IX - publicar o resultado da eleição;
- X - homologar o resultado da eleição;
- XI - receber e julgar os recursos impetrados contra parte ou todo o processo de consulta, bem como contra o resultado final do processo eleitoral;
- XII - resolver os casos omissos.

Parágrafo único. A CE, sempre que necessário, poderá recrutar auxiliares para operacionalizar seus encargos.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 5º São eleitores:

- I - os alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação em Enfermagem;
- II - os alunos dos cursos de pós graduação *lato e strictu senso* (especialização, residência, mestrado, doutorado)
- III - os professores efetivos e substitutos da Faculdade de Enfermagem;
- IV - os professores da UFJF que ministram aulas nas disciplinas do currículo do Curso de Graduação em Enfermagem; e
- V - os técnicos administrativos em educação lotados na unidade acadêmica.

Parágrafo único. Os eleitores pertencentes a mais de um segmento terão direito a um só voto, e votarão pela ordem: como professores, se pertencerem ao quadro de docente; como funcionários, se pertencerem ao corpo técnico administrativo da UFJF; ou como aluno, se pertencerem ao quadro discente.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 6º Serão considerados elegíveis todos os professores efetivos do quadro permanente da UFJF lotados na Faculdade de Enfermagem que se inscreverem conforme as normas deste regimento.

Parágrafo único. Somente podem concorrer aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) docentes com titulação mínima de Doutor, conforme disposto no Decreto Federal nº 6264, de 22 de novembro de 2007.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição será feita com a formação de chapa constituída de um candidato Titular e outro a Vice vinculados entre si, conforme o cargo pleiteado.

§ 1º No ato da inscrição, os candidatos deverão enviar por e-mail (secretaria.enfermagem@ufjf.br) o requerimento de inscrição preenchido (Anexo II), a declaração individual do candidato (Anexo III), o comprovante da titulação exigida (doutorado) e o programa/plano de trabalho da chapa.

§ 2º Será considerado como protocolo de envio dos documentos, o e-mail da secretaria acusando o recebimento da inscrição.

Art. 8º As inscrições serão efetuadas em obediência ao Calendário Eleitoral (Anexo I).

Art. 9º Encerradas as inscrições, a CE fará a divulgação, no site da FACENF, dos candidatos que concorrerão ao pleito conforme calendário (Anexo I).

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 A campanha eleitoral terá início e fim conforme calendário eleitoral (Anexo I).

Art. 11 A CE coordenará os debates convidando para eles os candidatos inscritos.

Art. 12 A campanha eleitoral dos candidatos é facultativa, consistindo, dentre outras, de:

I - divulgação no site e nas mídias sociais da FACENF/UFJF uma arte/vídeo eleitoral e o programa de campanha dos candidatos a serem enviados para o e-mail da secretaria;

II - discussão presencial com os estudantes, professores e técnicos administrativos em educação da FACENF/UFJF;

II - distribuição dos programas das chapas.

Art. 13 As violações morais, éticas e às normas da campanha eleitoral serão apuradas pela CE, que repreenderá, publicamente, o infrator ou julgará o cancelamento da inscrição da chapa.

§ 1º Se aplicada a pena de repreensão pública, o infrator poderá interpor recurso a CE dentro de 24 (vinte e quatro) horas da divulgação da repreensão.

§ 2º A CE será convocada para decidir sobre o recurso dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento e sua decisão será irrecorrível.

§ 3º A CE não poderá demonstrar publicamente apoio a nenhuma chapa.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Seção I

Da votação

Art. 14 O direito a voto será exercido exclusivamente de maneira eletrônica por meio da opção de eleição constante da plataforma SIGA/UFJF, devendo, o eleitor, acessar o SIGA 3, cujo acesso é permitido por meio de login e senha individuais de cada seguimento de eleitores.

§ 1º O acesso ao Siga poderá ser feito por qualquer dispositivo eletrônico com acesso à internet, dentro e fora da Universidade, por meio do link <https://siga.ufjf.br/>;

§ 2º O voto é facultativo, secreto, intransferível por qualquer instrumento, direto e pessoal, e será exercido por toda comunidade acadêmica da FACENF/UFJF campus Juiz de Fora.

§ 3º Em caso de quaisquer problemas de acesso ao SIGA o eleitor deverá comunicar imediatamente, via e-mail da secretaria (secretaria.enfermagem@ufjf.br), a CE para providências necessárias.

Art. 15 A hora e a data para votação estão estabelecidas no calendário eleitoral apresentado no Anexo I.

Parágrafo único: É vedada a propaganda da consulta no(s) dia(s) da(s) votação(ões) em todas Unidades Acadêmicas da UFJF, e também sob forma remota (através de aplicativos e/ou plataformas digitais), sob pena de impugnação de candidatura.

Art. 16 O módulo SIGA/Eleição produzirá, para a CE, no decorrer do processo, três relatórios, que estarão disponíveis para consulta por toda a comunidade acadêmica, caso solicitado, após a divulgação do resultado final da eleição.

Seção II

Da apuração e do encerramento

Art. 17 Iniciada a apuração, logo após o encerramento da votação virtual, os trabalhos prosseguirão até a proclamação do resultado, que será divulgado na página da FACENF/UFJF.

Art. 18 Somente será considerada voto a manifestação de vontade expressa por meio do SIGA/UFJF, monitorado pela CE.

§ 1º Considera-se nulo o voto que apresente a opção *nulo* selecionada no sistema de votação eletrônica.

§ 2º Considera-se voto em branco aquele que apresente a opção *branco* selecionada no sistema de votação eletrônica.

§ 3º Considera-se voto válido o voto dado diretamente a um determinado candidato/chapa por meio do SIGA.

Art. 19 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre as categorias (docentes + técnico-administrativos e estudantes), sendo 50% (cinquenta por cento) da expressão de votos dos docentes e técnico-administrativos e 50% dos discentes. Para isto, os votos das chapas serão ponderados de acordo com a seguinte expressão:

NE = número de votos válidos dos estudantes;

ND + NTAE = número de votos válidos dos docentes + Técnico Administrativos em Educação;

Art. 20 A chapa que obtiver no 1º turno, no mínimo, **mais de 50% (cinquenta por cento)**

dos votos válidos, considerando a soma de cada segmento {(NE) e (ND + NTAE)}, será proclamada eleita.

§ 1º Não preenchidas essas condições, haverá 2º turno. Neste, concorrerão as 2 (duas) chapas que fizerem o maior numero de pontos, independentes dos percentuais.

§ 2º Em caso de empate, os candidatos/chapa serão classificados de acordo com a maior votação total obtida na soma de cada segmento {(NE) e (ND + NTAE)}.

§ 3º Caso haja mais de dois candidatos/chapas inscritos(as) e nenhum(a) deles(as) obtenha mais de 50% dos votos válidos, considerando a soma dos segmentos {(NE) e (ND + NTAE)}, haverá segundo turno entre os dois(duas) candidatos/chapas mais votados(as).

Art. 21 Caso haja segundo turno, será designada uma data para novas eleições, cabendo à CE a divulgação de um novo calendário.

Art. 22 O encerramento do processo eleitoral será registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE no SEI/UFJF.

Parágrafo único. No modelo de ata, pedir-se-ão pelo menos as seguintes informações:

I - número de eleitores de cada seguimento;

II - número de ausentes de cada seguimento;

III - número de votos válidos, nulos e brancos de cada seguimento;

IV - candidato/chapa eleito(a);

IV - ocorrências relevantes, a juízo do(a) Presidente.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 23 Os recursos deverão ser impetrados via e-mail da secretaria, e serão apreciados pela CE, que decidirá por maioria simples dos votos de seus membros, nos prazos estipulados no calendário eleitoral.

§ 1º Os prazos para interposição de recursos constarão no calendário eleitoral (anexo 1)

§ 2º Passado o prazo para interposição de recurso, a CE observará o calendário previamente estipulado, não sendo aceitos recursos intempestivos.

§ 3º Apenas será analisado o mérito do recurso solicitado.

Art. 24 A CE, após concluída a apuração e julgados os recursos, dará ampla divulgação ao resultado da eleição.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Os membros docentes e técnicos administrativos em educação da CE serão liberados de suas atividades normais para atuarem na comissão nos dias e horas de trabalho previstos, na medida do necessário e do possível.

§ 1º Os representantes discentes na CE terão suas faltas as aulas ou trabalhos justificados nos dias e horas de atuação na comissão.

§ 2º Será emitido certificado de participação para os membros da comissão eleitoral.

Art. 26 Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2025.

Prof.^a Diogo Jacintho Barbosa
Representante do Departamento de Enfermagem Aplicada

Prof.^a Ana Paula Riberto Lopes
Representante do Departamento de Enfermagem Básica

Prof.^a Franciane Vilela Réche da Motta
Representante do Departamento Enfermagem Materno-Infantil e Saúde Pública

Yasmin Stefany dos Santos
Representante dos Técnicos Administrativos em Educação

01 (um) Representante Discente

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Regimento	03/11/2025
Inscrições online dos candidatos com o envio de toda a documentação digitalizada para o e-mail da secretaria da FACENF/UFJF	10/11/2025 - 9h até o dia 12/11/2025 - 17h
Homologação das inscrições (será publicada no site da FACENF/UFJF)	13/11/2025 12h
Divulgação da lista de eleitores	17/11/2025
Prazo de solicitação de inclusão do nome na lista de eleitores por e-mail para a secretaria (secretaria.enfermagem@ufjf.br)	19/11/2025 - 07h a 23/11/2025 - 18h
Campanha e/ou divulgação do plano de trabalho pelos candidatos	24/11/2025 à 28/12/2025
Debate	28/11/2025 - 14h
Realização da Consulta Eleitoral por meio do SIGA/UFJF	Das 9h do dia 01/12/2025 até as 23h do dia 02/12/2025
Apuração dos votos pela Comissão	03/12/2025 - 14h
Divulgação do resultado da consulta eleitoral no site da FACENF/UFJF	03/12/2025 - 16h
Prazo final para interposição de recurso relativo ao resultado da consulta eleitoral	04/12/2025 - 16h
Divulgação do resultado final dos recursos interpuestos	08/12/2025
Homologação do resultado final do processo da consulta eleitoral	09/12/2025
Posse dos candidatos	-

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS/CHAPA PARA O PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral para Direção e Vice-Direção da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de Juiz de Fora, apresentamos a composição da chapa, bem como as declarações individuais dos candidatos autorizando a inclusão dos seus nomes na chapa e de que satisfazem as condições de elegibilidade, comprovante da titulação requerida, além do programa/plano de trabalho da chapa.

Nome da Chapa: _____

Para o Cargo de Diretor(a)

Prof.(a) _____ Siape n.^º _____

Para Cargo de Vice-diretor(a)

Prof.(a) _____ Siape n.^º _____

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

(ASSINATURA DOS CANDIDATOS)

ANEXO III
DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DO CANDIDATO

Eu, Prof.(a) _____,
Siape n.º _____, declaro estar ciente das responsabilidades do cargo de
_____ da Faculdade de Enfermagem da Universidade Federal de
Juiz de Fora, gestão 2026/2030, preenchendo os requisitos e as condições de elegibilidade de
acordo com regimento do processo de consulta eleitoral.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)